

<u>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</u> IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

("Gestora")

Versão vigente: junho/2022

Versão anterior: julho/2021

Review №:	Início da vigência:
6 (junho/2022)	30/11/2016 e, no que aplicável, a partir de obtenção de autorização CVM como gestora de recursos

Aprovado por:

Flávia Andraus Troyano

DocuSigned by:

Diretora de Compliance

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

- 1.1. Nos termos da Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), a presente Política Anticorrupção ("<u>Política</u>") tem caráter permanecente e como objetivo visa estabelecer as diretrizes e diligências necessárias para prevenir, detectar e remediar atos ilícitos e de corrupção contra a Administração Pública, bem como qualquer outro ato que viole o Código de Ética e Conduta da IG4 Capital, e/ou esteja em desconformidade com as legislações nacional e estrangeira aplicáveis.
- 1.2. A presente Política também visa a prevenção e a administração de situações de potencial oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, visando mitigar os riscos reputacionais, operacionais e financeiros aos quais a Gestora está exposta, bem como resguardar todos os seus colaboradores, terceiros, conselheiros e diretores.
- 1.3. As diretrizes da presente Política estão em consonância com o Código de Ética e Conduta, em conformidade com as leis e normas brasileiras e internacionais no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando a:



- A Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção");
- O Decreto nº 8.420/2015, responsável por regulamentar a Lei Anticorrupção;
- O Decreto-Lei 2.848/1940 ("<u>Código Penal</u>");
- O Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA");
- O UK Bribery Act ("UKBA").
- 1.4. A Política aplica-se a todos os colaboradores, conselheiros, membros de comitês e diretores da Gestora.
- 1.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação:

- (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo;
- (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público;
- (iii) qualquer partido político ou representante de partido político;
- (iv) familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos); e
- (v) cartorários, assessores de funcionários públicos e representantes de fundos de pensão públicos.
- 1.5. Administração pública estrangeira compreende os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de países estrangeiros e as organizações públicas internacionais.



CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ANTICORRUPÇÃO

- 2.1. A prática de atos de corrupção é expressamente proibida pela Gestora.
- 2.2. A Gestora repudia e não autoriza toda e qualquer prática de ato de corrupção e outros atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos das legislações previamente mencionadas ou qualquer outra que possa vir a ser aplicável, considerando suas respectivas atualizações, como: (i) a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção da ONU); (ii) Parceria Contra a Corrupção do Fórum Econômico Mundial (PACI); (iii) Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (Convenção da OEA); (iv) Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção OCDE); (v) Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021) e (vii) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);
- 2.3. Para a IG4 Capital é inaceitável qualquer ato de corrupção, independente da circunstância. A fim de prevenir e combater a corrupção, a Gestora adotará, além da revisão e supervisão do cumprimento da presente Política, as seguintes diretrizes:
 - Treinamento Anticorrupção;
 - Procedimentos e controles internos revisados regularmente;
 - Sistema interno de denúncia de irregularidades (Canal de Denúncias);
 - Implementação diária de uma cultura de Compliance, em cumprimento ao Código de Ética e Conduta da IG4 Capital;
- 2.4. Todos os colaboradores, assim como a própria Gestora, não podem permitir e aceitar qualquer ato e corrupção e/ou favorecimento indevido (corrupção privada), trabalhando ativamente contra estas condutas. Toda e qualquer prática corrupta, incluindo o suborno, o favorecimento indevido e a própria corrupção privada (conduta criminalmente atípica, mas moralmente ilícita), são proibidas e devem ser imediatamente comunicadas.
- 2.5. O combate à corrupção é elemento essencial da conduta ética da IG4 Capital e de todos os seus Colaboradores, que possuem o dever de prevenir e detectar todo e qualquer ato de corrupção, assim como a obrigação de não praticar condutas corruptas e fazer tudo que estiver ao alcance para evitar a corrupção, o suborno e/ou qualquer tipo de favorecimento indevido.
- 2.6. Em caso de dúvida, contatar o Departamento de Compliance.



CAPÍTULO III

ATOS LESIVOS

- 3.1. São considerados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos ("Atos de Corrupção"):
 - (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
 - (iii) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (iv) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 3.2. É vedada a prática de qualquer Ato de Corrupção e nenhum Colaborador será internamente penalizado em caso de não conclusão ou atraso na realização de uma operação por recusar-se a praticar um Ato de Corrupção.
- 3.3. Os Colaboradores deverão agir de boa-fé e questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por agentes públicos que não possuam respaldo em previsão legal ou regulamentar.
- 3.4. Em caso de dúvida acerca da caracterização de um ato como Ato de Corrupção, da legitimidade de um pagamento requerido por agente público ou suspeita de Ato de Corrupção no âmbito de uma operação, o Colaborador deverá levar tal dúvida ou reportar tal suspeita ao Departamento de Compliance, abstendo-se de qualquer ato até instruções da Diretora de Compliance.
- 3.5. Fica ressaltado que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação ou não pelo agente público, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta ou em lei.

CAPÍTULO IV COMPORTAMENTOS EVITÁVEIS E PROIBIDOS

- 4.1. Todos os Colaboradores da IG4 Capital devem atentar-se as condutas praticadas para não configurar, ainda que sem intenção, qualquer tipo de favorecimento indevido (pecuniário ou não), com agentes públicos nacionais, como estrangeiros.
- 4.2. É proibido, direta ou indiretamente, dar, prometer, oferecer, solicitar ou aceitar de qualquer indivíduo ou terceiro, qualquer vantagem em troca de favor e/ou influência.
- 4.3. Os Colaboradores também devem atentar para não colocar a Gestora em qualquer transação/negócio em que haja risco de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, sendo que a presente Política, em conjunto com o Código de Ética e Conduta, traz os comportamentos proibidos e que poderão ser considerados ou interpretados como corrupção, suborno ou vantagem indevida.
- 4.4. Todo e qualquer ato que evolvam suborno ou favorecimento indevido são



estritamente proibidos, e notadamente em conexão com: i) qualquer servidor público ou pessoa privada; ii) clientes ou parceiros; iii) partidos políticos; iv) organizações como sindicatos, fundações, instituições de caridade, dentre outras; v) amigos e familiares.

- 4.5. Conforme o Código de Ética, a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, apesar de parecerem comuns no ambiente corporativo, podem ensejar práticas corruptas e de conflitos de interesses.
- 4.6. Por isso, é expressamente proibido oferecer ou receber quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades para Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente ("PEP"), Agentes Privados ou a qualquer terceiro, com a finalidade de obter ou manter negócios ou benefícios para a Gestora, para si ou para outrem.
- 4.7. Todos os Colaboradores estão sujeitos à política interna da Gestora quanto ao recebimento de presentes e convites, conforme Código de Ética e Conduta, sendo proibido o recebimento de qualquer brinde ou presente que não esteja em consonância com as regras da IG4. Além disso, é expressamente proibido o aceite de valores em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento como presente.
- 4.8. É expressamente proibido aos Colaboradores dar dinheiro em qualquer quantia aos funcionários públicos ou privados com o objetivo de agilizar o andamento de procedimentos administrativos ou obter autorizações. Além disso, os Colaboradores também não devem aceitar nem dar pagamentos em dinheiro não documentados.
- 4.9. Na hipótese excepcional de a oferta ou recebimento ultrapassar o limite estabelecido no Código de Ética e Conduta, ela deverá ser aprovada previamente pelo Departamento de Compliance, mediante o preenchimento do Formulário anexo a esta Política.
- 4.8. É dever de todos os Colaboradores da IG4 reportarem, o mais breve possível, ao Departamento de Compliance, qualquer transação que esteja em desacordo com as diretrizes desta Política Anticorrupção ou com qualquer outra política da Gestora, por meio do Canal de Denúncias ou pelo e-mail compliance@ig4capital.com.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política deve ser revista no mínimo a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) alterações nas melhores práticas adotadas pelo mercado; (iii) eventuais deficiências encontradas, entre outras, de forma a assegurar o adequado



e permanente monitoramento, assim como aprimorar controles e processos internos.

- 5.2. Todos os documentos e informações relevantes para o processo de gestão dos riscos são arquivados, em meio físico ou eletrônico na sede da Gestora, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 5.3. O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidas nesta Política estará sujeito a sanções disciplinares, além da aplicação das leis vigentes.
- 5.4. O Canal de Denúncias é uma ferramenta de comunicação e está disponível no site da Gestora para o público interno e externo, preservando a identidade das pessoas envolvidas e a confidencialidade das informações fornecidas.
- 5.5. É dever de todos a comunicação de atividades suspeitas, assim como é um direito de todos encaminhar dúvidas e/ou esclarecimentos. Para entrar em contato com o Departamento de Compliance, o colaborador poderá encaminhar um e-mail ao compliance@ig4capital.com ou utilizar o Canal de Denúncias disponível no website www.ig4capital.com.



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA OFERECIMENTO OU RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Nome do Colaborador:	
Cargo:	
Área:	
Empresa ou indivíduo que pretende receber ou oferecer o brinde, presente ou hospitalidade:	
Detalhamento do brinde, presente ou hospitalidade:	
Valor do item (caso não seja possível aferir o valor exato, indique um valor estimado):	
Comentários do Departamento de Compliance:	
,de de	
Solicitante	

Departamento de Compliance